

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PERNAMBLICO

RESOLUÇÃO Nº 14/2023.

Faz saber que a Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, aprovou o Projeto de Resolução nº. 10/2023, de autoria da Comissão Executiva desta Casa, de acordo com o art. 29, Inciso XV, da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, eu Vereador Presidente Adeildo Pereira Lins, promulgo a seguinte Resolução:

EMENTA: Regulamenta a utilização de combustíveis pelos veículos locados ou cedidos aos Gabinetes para utilização nas suas atividades parlamentares e dá outras providências.

- **Art. 1º.** A presente Resolução tem como objetivo regulamentar a utilização de combustíveis na atividade parlamentar da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.
- § 1º. Para fins desta Resolução, entende-se por Atividade Parlamentar, toda e qualquer ação voltada ao exercício das atribuições conferidas ao Vereador na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.
- **§ 2º**. O limite de crédito mensal para utilização de combustíveis é de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) por Vereador, podendo ser atualizada pelo INPC/IBGE para recompor o valor de compra.
- § 3º. O abastecimento apenas poderá ser realizado em veículos do próprio Vereador, locados ou cedidos, previamente cadastrados junto ao SCI Sistema de Controle Interno.
- **§ 4º.** Os veículos cedidos, conforme previsto no parágrafo anterior, só poderão ser cadastrados se pertencerem a assessores, em exercício, do quadro funcional do Gabinete do Vereador.
- § 5°. Os veículos locados, conforme previsto no § 3°, deste artigo, só poderão ser cadastrados se apresentado o devido contrato de locação com empresas do ramo de atividade específico, devidamente licenciadas.
- § 6°. O valor previsto no § 2º poderá ser revisto, a menor, em caso de limitação orçamentária e financeira.
- **Art. 2º.** A utilização de combustíveis será exclusiva do Parlamentar, observada a realização de atividades relacionadas à ação parlamentar destacada no § 1º do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

- § 1º. O Vereador receberá até três Cartões Eletrônicos para controle e utilização dos créditos para combustíveis, um para cada veículo cadastrado junto ao SCI Sistema de Controle Interno.
- § 2°. A utilização do cartão eletrônico se dará através de senha individual e intransferível.
- § 3º. O abastecimento será realizado conforme o registro de:
 - a) tipo de combustível (gasolina, álcool ou diesel);
 - b) placa do veículo;
 - c) quantidade de combustível;
 - d) quilometragem do veículo quando do início do abastecimento, com o hodômetro devendo funcionar plenamente;
 - e) senha aposta em sistema informatizado, ou assinatura do condutor do veículo;
 - f) data e hora do abastecimento;
 - g) nota fiscal ou cupom fiscal;
 - h) assinatura do condutor do veículo e assinatura do funcionário do fornecedor.
- § 4º. O Vereador deverá solicitar os cartões adicionais ao Coordenador de Combustível, para cada veículo, atribuindo aos mesmos os respectivos limites de crédito, não podendo a soma desses créditos por veículo ser superior ao limite definido no § 2º do art. 1º desta Resolução.
- § 5º. Não serão admitidos abastecimentos realizados de uma única vez, em que se verifica o consumo exagerado do limite de crédito estipulado no § 2º do art. 1º desta Resolução, ou sem a obediência dos requisitos constantes do § 3.º do presente artigo, cuja ocorrência ensejará a restituição dos valores gastos, além de abertura de procedimento de fiscalização perante o TCE-PE.
- § 6°. Não serão aceitos abastecimentos, no mesmo veículo, com intervalo menor que 48h (quarenta e oito horas), ficando o responsável passível da devolução do valor utilizado em desacordo com a presente norma.
- **Art. 3º.** O Vereador poderá utilizar o abastecimento em qualquer posto que seja conveniado ao cartão eletrônico, cabendo-lhe a observância do melhor preço e qualidade, tendo em vista a eficiência imposta pelo limite dos créditos neste caso aplicado.
- **Art. 4º.** O cadastramento, e a atualização cadastral, de um ou mais veículos junto ao Controle Interno será de responsabilidade do Vereador, utilizando os ANEXOS 1, 2 e 3 desta Resolução.
- § 1º. O abastecimento em veículo não cadastrado e/ou incompatível com as especificações técnicas, especialmente quanto a capacidade do tanque de



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

armazenamento, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, é absolutamente vedado, sendo considerado ilegal, devendo ser realizada a devolução do valor utilizado, pelo responsável, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do ato de abastecimento, sob pena de adoção das medidas legais como abertura de procedimento administrativo interno.

- § 2º. É vedado o cadastramento, e abastecimento, de veículos que não se enquadrem nas atividades parlamentares previstas na Lei Orgânica, como motos, ambulâncias, caminhões, ônibus, vans e embarcações.
- **§ 3º.** A atualização cadastral será anual até o dia 31 de janeiro, e em caso de substituição do veículo cadastrado, será necessário a devolução do cartão de combustível anterior, e apresentação de novo cadastramento.
- **Art. 5º.** O Vereador será o único responsável pela utilização indevida ou ilegal dos créditos que lhe são atribuídos, para todos os fins, administrativos, cíveis e penais, eximindo o ordenador de despesas do uso indevido por parte daquele.
- **Art. 6º.** O descumprimento injustificado de quaisquer dispositivos desta Resolução ensejará instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e comunicação ao TCE-PE e Ministério Público.
- **Art. 7º.** As orientações e informações para o bom andamento das atividades objeto desta regulamentação ficarão a cargo do Coordenador de Combustíveis do Poder Legislativo, nomeado através de portaria.
- **Art. 8º.** As despesas para cumprimento da presente Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.
- Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação.
- **Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005/2022.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de maio de 2023.

ADEILDO PEREIRA LINS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

ANEXO 1

CADASTRO DE VEÍCULOS PARA CONTROLE DE COMBUSTÍVEL Art. 4°

VEREADOR: MODELO: MARCA: ANO: PLACA: RENAVAN: COMBUSTÍVEL UTILIZADO: PROPRIETÁRIO: ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: CEP: COMPLEMENTO: **CNPJ** CPF **EMAIL CELULAR** FONE: Nota: Art.4°. O cadastramento de um mais veículo junto ao SCI será de responsabilidade do Vereador, bem como, a respectiva atualização cadastral. § 1º. O abastecimento em veículo não cadastrado deverá ser considerado indevido e, portanto, passível de devolução caso se configure. § 2º. O abastecimento de combustível incompatível com o veículo cadastrado será considerado irregular, passível de devolução. Data, ___/___/ Carimbo e Assinatura do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PERNAMBUCO

ANEXO 2

SOLICITAÇÃO DE CARTÃO E ATRIBUIÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO DO VEÍCULO CADASTRADO NO SCI

Art. 2°, § 4°, Art. 4°

VEREADOR:				"
MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
COMBUSTÍVEL UTILIZ	ADO:			
PROPRIETÁRIO:				
VALOR DO CRÉDITO:	(por extenso)			
Solicito a emissão observado o limite	de cartão para o veíc máximo estipulado n	ulo com o resp o art. 1º, § 2º	ectivo crédito	, acima especificados,
Data,//				
Carimbo e Assinatura	do Vereador			



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PERNAMBUCO

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PARA ATUALIZÇÃO CADASTRAL DE VEÍCULOS NO SCI

DECLARO , para os devidos fins legais, que o(s) veículo(s) a ser(em utilizado(s) no exercício de, já se encontra(m) devidament cadastrado(s) no Controle Interno de Auxílio Combustível da Câmara d Jaboatão dos Guararapes, pelo qual, entendo estar devidament atualizado.	é
Data,/	

Carimbo e Assinatura do Vereador